

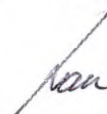
**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 0018/2014**

Institui o Programa Bolsa-Atleta Universitária na Universidade de Brasília – UnB.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, na Segunda Sessão da 354ª Reunião, realizada em 12/6/2014,

**RESOLVE:**

- Art. 1º Instituir o Programa Bolsa-Atleta Universitária na Universidade de Brasília – UnB, nos *campi* Darcy Ribeiro – Plano Piloto, Faculdade UnB Ceilândia – FCE, Faculdade UnB Gama – FGA e Faculdade UnB Planaltina – FUP.
- Parágrafo Único. O Programa Bolsa-Atleta Universitária – UnB destina-se a estudantes-atletas com ou sem deficiência, prioritariamente com idade entre 17 e 24 anos, regularmente matriculados em curso presencial de graduação e pós-graduação na Universidade de Brasília, nos *campi* acima relacionados.
- Art. 2º As inscrições para a participação no Programa Bolsa-Atleta Universitária – UnB serão abertas anualmente, a critério da Diretoria de Esporte, Arte e Cultura – DEA do Decanato de Assuntos Comunitários – DAC, com publicação prévia de edital de no mínimo 15 (quinze) dias.
- Parágrafo Único. As vagas para o Programa serão definidas por modalidade esportiva e de acordo com o parecer da DEA/DAC, devendo constar em anexo no edital de publicação de inscrição.
- Art. 3º A DEA/DAC nomeará comissão que ficará responsável pela análise dos pedidos de participação no Programa Bolsa Atleta Universitária – UnB e pela divulgação do resultado do processo de seleção dos estudantes-atletas inscritos.
- §1º O processo de seleção consiste em análise de documentos e da condição esportiva do estudante-atleta inscrito, conforme estabelecido pelo setor competente.
- §2º O resultado das análises das solicitações deverá ser publicado oficialmente pela DEA/DAC e pelos meios de divulgação da Universidade.
- Art.4º O estudante-atleta selecionado participará do Programa pelo período de um ano, podendo renovar sua participação por igual período.



§1º A renovação ficará condicionada ao bom rendimento acadêmico do estudante-atleta no Programa de Treinamento Desportivo e ao relatório do respectivo técnico da modalidade favorável ao ato.

§2º Para participação no terceiro ano consecutivo no Programa, o estudante-atleta deverá passar novamente pela fase de pedido e análise documental e de condição esportiva.

Art. 5º A participação do estudante-atleta no Programa está condicionada à assinatura do Termo de Adesão que contém as normas de cumprimento, o valor do benefício e todas as cláusulas de desligamento do estudante e do Termo de Compromisso .

Art. 6º Os estudantes-atletas selecionados para o Programa Bolsa-Atleta receberão benefício mensal no valor publicado no edital anual do Programa, correspondente a Bolsa de Graduação.

Parágrafo Único. A Bolsa recebida pelo estudante-atleta da UnB não poderá ser acumulada com outras bolsas e estágios ou trabalho remunerado com carteira assinada e/ou contrato.

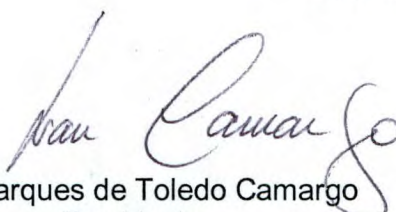
Art. 7º Os estudantes-atletas selecionados que assinarem o Termo de Adesão e o Termo de Compromisso deverão cumprir o cronograma de treinamento definido e divulgado pelos respectivos técnicos da modalidade em que participam.

Parágrafo Único. O cronograma deverá conter o treinamento cotidiano do estudante-atleta bem como as competições que deverá participar.

Art. 8º O estudante-atleta selecionado para o Bolsa-Atleta, na condição de participante do programa, deverá representar tão somente a UnB em competições esportivas universitárias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 12 de junho de 2014.



Ivan Marques de Toledo Camargo  
Presidente